

# Contrato 17/2023



Fornecimento de ferramenta de tradução de Libras e voz, consistindo em 2 (duas) licenças, uma para o Portal do CNJ e outra para a Intranet do CNJ.

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>Estudos preliminares.....</b>	<b>03</b>
<b>Mapa comparativo de preços.....</b>	<b>13</b>
<b>Parecer Jurídica.....</b>	<b>15</b>
<b>Nota de empenho.....</b>	<b>22</b>
<b>Contrato.....</b>	<b>24</b>
<b>Portaria gestores.....</b>	<b>33</b>
<b>Declaração de dispensa.....</b>	<b>35</b>
<b>Publicação diário oficial da União.....</b>	<b>37</b>

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.*

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de duas licenças de ferramenta de tradução de Libras e voz; uma para o Portal do CNJ e outra para a Intranet do CNJ.

De acordo com censo IBGE (Censo 2010 - <https://censo2010.ibge.gov.br>), cerca de 45.606,048 milhões de brasileiros, ou seja, 23,9% da população geral tem algum tipo de deficiência: auditiva, visual, motora, mental ou intelectual. A população de surdos é cerca de 5,10% da população brasileira. A Secretaria de Comunicação Social busca uma ferramenta que ofereça a acessibilidade possível a essa parcela da população.

A Secretaria de Comunicação Social (SCS) tem papel fundamental na democracia e na promoção da cidadania. Desenvolve diversas ações de divulgação institucional, para facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Nesse contexto, insere-se o cidadão, que é o indivíduo com plenitude de exercício de todos os poderes que lhe são cabíveis em uma determinada sociedade. A cidadania, por sua vez, é um direito expresso por meio de diversas faculdades ou poderes jurídicos, como o acesso a informações, por exemplo. Assim, para que haja o pleno exercício desses direitos, são necessárias condições de acessibilidade para todos.

A presente contratação é de suma importância para o CNJ, visando permitir acessibilidade em libras e voz ao Portal CNJ e à Intranet CNJ.

## 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020, que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;
- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2023 (1475974).

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Decreto 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, dispõe que “a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas

para assegurar às pessoas, acesso à informação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público”.

No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Art. 63, Lei 13.146/2015) torna obrigatória a acessibilidade nos órgãos de governo, garantindo o acesso de pessoa com deficiência às informações disponíveis.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução 401/2021, também orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações exaradas pela convenção e lei supracitadas.

Com vistas a cumprir a legislação e, sobretudo, garantir o pleno acesso de pessoas com deficiência às informações publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça - tanto no Portal CNJ, de acesso aberto ao público, como na Intranet CNJ, de acesso exclusivo dos servidores, é necessário incorporar funcionalidades que garantam a interpretação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) dos conteúdos para pessoas com deficiência auditivas e/ou surdas, assim como áudio dos textos, que facilitam o acesso para pessoas com deficiências intelectuais, disléxicos, entre outros usuários.

A solução deve viabilizar o acesso em Libras, no Portal do CNJ e na Intranet do CNJ, a surdos, deficientes visuais, pessoas com deficiências intelectuais e outras pessoas com dificuldade de leitura e compreensão de textos.

A solução não pode exigir a instalação de software na máquina do usuário, configuração que restringiria, sobremaneira, o acesso.

#### **4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

São necessárias 2 (duas) licenças da ferramentas de acessibilidade de Libras e voz: uma para o Portal do CNJ e outra para a Intranet do CNJ.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

##### **5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado**

Soluções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Aplicativo de empresa privada	<p>Aplicativo de empresa privada que traduza, automaticamente, conteúdos de texto em português, de vídeos e de imagens para a Língua Brasileira de Sinais (Libras). A ferramenta também deve fazer leitura de textos da língua portuguesa falada no Brasil, convertendo tais textos para voz. Por último, o aplicativo deve contar com funcionalidades para pessoas com deficiências intelectuais (por exemplo, disléxicos) e deficiências visuais.</p>	Não se aplica	CNJ (03980/2020);	Oferece ferramenta mais completa do que as opções gratuitas no mercado, integrando não apenas tradução de textos, mas também voz e imagens.	A desvantagem é o custo envolvido, tendo em vista que existem opções gratuitas disponíveis.	A estimativa do valor da contratação consta no item 6.

2ª	VLibras	<p>A suite VLibras é um conjunto de ferramentas gratuitas e de código aberto que traduz conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) em Português para Libras, tornando computadores, celulares e plataformas Web mais acessíveis para as pessoas surdas.</p> <p>O Vlibras é o resultado de uma parceria entre o Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Governo Digital (SGD), e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), através do Laboratório de Aplicações de Vídeo Digital (LAVID).</p>	Não se aplica	Câmara dos Deputados, Senado Federal, STJ.	O serviço é gratuito.	<p>Depende da instalação do software na máquina do usuário que acessa o site;</p> <p>Possui a capacidade limitada de tradução dos textos para a linguagem Libras, não oferecendo a conversão de texto escrito em português para voz.</p>	Nenhum
----	---------	--	---------------	--	-----------------------	--	--------

## 5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do processo SEI 01959/2022, Nota de Empenho 230/2022. Fornecedor contratado: Rybena Tecnologias Assistivas LTDA, com vigência de 12 meses, com início em 18/06/2022, data de disponibilização do login, e vencimento em 17/06/2023.

O histórico de execução contratual consta nos autos do processo SEI 01959/2022 e processos relacionados, referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do Contrato em comento. Não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho.

### 5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Diante das características apresentadas, a Secretaria de Comunicação Social verificou que a solução que melhor atende às necessidades do Portal e da Intranet do CNJ é a primeira, ou seja, contratação de empresa privada que forneça o aplicativo para instalação, pois permite o acesso a surdos, deficientes visuais, pessoas com deficiências intelectuais e outra pessoas com dificuldade de leitura e compreensão de textos.

O VLibras não é viável ao CNJ, tendo em vista a necessidade da instalação de um software na máquina do usuário e sua capacidade limitada de tradução.

Em termos econômicos, apesar de apresentar um gasto, a solução paga é a única que abrange não apenas pessoas com deficiências auditivas, mas também aquelas com deficiências visuais, intelectuais e outras pessoas com dificuldade de leitura e compreensão de textos.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Opção	Órgão	Descrição da solução	Valor contrato	Empresa contratada
1ª	CNJ (03980/2020)	Contratação de serviço de tradução de libras e voz para o Portal CNJ.	R\$ 5.999,88 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)	Hand Talk Serviços LTDA
2ª	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Prestação de serviço com disponibilização de solução de software Rybená para promover acessibilidade no Portal do TJBA.	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)	Rybená Tecnologia Assistiva LTDA
2ª	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, atualização e suporte técnico, por um período de 12 (doze) meses, de solução tecnológica de acessibilidade em ambiente da intranet.	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)	Rybená Tecnologia Assistiva LTDA

2ª	Conselho Nacional de Justiça (01959/2022)	Contratação de serviço de tradução de libras e voz para o Portal CNJ.	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)	Rybená Tecnologia Assistiva LTDA
1ª		Cotação direta com a empresa Hand Talk Serviços LTDA	R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)	Hand Talk Serviços LTDA
<b>Valor médio estimado</b>			<b>R\$ 6.717,57 (seis mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)</b>	

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução deverá permitir:

- Traduzir textos em português, selecionados em uma página web, para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- Traduzir vídeos legendados;
- Soletrar, em Libras, nomes próprios, siglas, termos técnicos e palavras para as quais não exista uma representação nessa linguagem.
- Fazer a tradução de frases do português para Libras, contextualizando o sentido, e não fazendo apenas uma transcrição palavra por palavra;
- Expressar, corretamente, em Libras, os sentidos interrogativos e afirmativos das frases;
- Expressar, corretamente, em Libras, o sentido temporal das frases;
- Apresentar, em Libras, o texto selecionado, permitindo que o usuário possa controlar a velocidade da apresentação, dar pausa e repetir a tradução;
- Manter padrão gráfico uniforme de apresentação, independentemente do conteúdo do sítio da Internet;
- Permitir, quando da instalação, customizar a solução, para atender às necessidades da identidade visual, no que se refere aos seguintes itens:
  - inclusão da logomarca;
  - vestuário do personagem que apresenta os sinais de Libras;
  - plano de fundo da imagem.
- Transformar textos em português, selecionados em uma página web, em voz;



- Ler, dinamicamente, números, siglas, abreviações, nomes, endereços, valores monetários ou qualquer outro texto da Língua Portuguesa do Brasil;
- Ler de forma fluente, em tempo real, com alta naturalidade, qualquer texto escrito em português do Brasil;
- Permitir o controle de velocidade na tradução para LIBRAS;
- Não exigir a instalação de plug-ins, a geração de templates ou a inclusão de recursos adicionais aos portais;
- É permitido que, para o funcionamento da solução, seja exigida a inclusão de códigos HTML, CSS ou JavaScript nos portais, desde que esta inclusão seja feita através do painel de administração dos portais e também que seja feita uma única vez na página raiz do site, de modo que todas as subpáginas daquela página raiz passem a “herdar” a referida funcionalidade, sem a necessidade de compilação do portal ou de seus temas;
- Suportar, no mínimo, os formatos de textos em: HTML, PDF, DOC, TXT;
- Dever ser compatível com os navegadores que suportam o HTML 5.0:
  - Microsoft Internet Explorer 10 e superiores;
  - Microsoft Edge;
  - Mozilla Firefox;
  - Opera;
  - Safari;
  - Google Chrome.
- Deve ser aderente ao padrão W3C (World Wide Web Consortium) de acessibilidade, de maneira que não interfira na padronização dos sites de Internet;
- Deve ser aderente ao e-MAG (Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico), de maneira que não interfira na padronização dos sites de Internet;
- Deve ser compatível com as linguagens HTML e Java Script;

## **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

As duas licenças que compõem o item objeto deste estudo preliminar foram agrupadas, tendo em vista a similaridade de suas características e a necessidade de padronização dos materiais.

O parcelamento da contratação não se mostra viável, uma vez que seria necessário acompanhar cada licença separadamente, o que consumiria maior volume de trabalho e tornaria essa alternativa menos vantajosa, em termos de economia e de eficiência para a Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala, que, aplicada ao fornecimento de duas licenças para o Portal e para a Intranet do CNJ, implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de objetos afins.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a contratação pretendida, espera-se que pessoas com deficiência auditiva, visual e intelectual tenham garantido o pleno acesso às informações publicadas no Portal e na Intranet do CNJ. A ferramenta alcançará tanto os cidadãos quanto os servidores e colaboradores do Conselho, contribuindo para a visão de futuro e os valores do órgão, em conformidade com a Portaria nº 104/2020, que institui o Planejamento Estratégico do CNJ de 2021 a 2026.

Outro resultado esperado é que as pessoas deficientes, ao terem acesso às informações do Poder Judiciário, tornem-se mais cientes de seus direitos, podendo também contribuir para uma melhor interlocução entre a Justiça e a sociedade.

### 9.1. Indicadores de desempenho da contratação

A contratada deverá enviar relatório mensal, que informe a quantidade de acessos à ferramenta de acessibilidade no referido mês, discriminando acessos ao Portal e à Intranet.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não é necessário nenhum tipo de treinamento prévio ou adequação do ambiente ao contrato. Basta que a empresa contratada, quando do início da vigência do contrato, instale o software no Portal e na Intranet, juntamente com o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante, por meio do processo SEI 01959/2022, Nota de Empenho 230/2022. Fornecedor contratado: Rybena Tecnologias Assistivas LTDA, com vigência de 12 meses, com início em 18/06/2022, data de disponibilização do login, e vencimento em 17/06/2023.

## 12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Por se tratar de uma ferramenta online, que exige somente a manutenção do bom funcionamento do software pela empresa contratada, o impacto socioambiental da contratação pretendida é mínimo.

A contratada deve observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços e a Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

## 13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1:	Ineficiência na execução do objeto		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Dificuldades de acesso ao sistema pelos usuários	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável

1	Previsão de sanções. Promover o controle na execução do objeto.		Gestor do contrato
<b>RISCO 2:</b>	<b>Empresa contratada inabilitada, com irregularidade fiscal</b>		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Alta	1	Rescisão da contratação	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Convocação da próxima empresa na ordem de classificação para cumprimento do contrato		Comissão Permanente de Licitação
<b>RISCO 3:</b>	<b>Atraso na celebração do contrato e/ou na disponibilização de acesso (login e senha) pela empresa contratada.</b>		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Média	1	Impossibilidade de acesso ao sistema	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual. Usuário valer-se de tecnologia assistiva ou ajuda técnica		Unidade demandante

#### 14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A solução deve viabilizar o acesso em Libras, no portal CNJ, a surdos, deficientes visuais, pessoas com deficiências intelectuais e outras pessoas com dificuldade de leitura e compreensão de textos.

Diante das características apresentadas, verificou-se que a solução que melhor atende às necessidades do Portal e da Intranet do CNJ é a primeira, ou seja, contratação de empresa privada que forneça o aplicativo para instalação, pois permite o acesso a surdos, deficientes visuais, pessoas com deficiências intelectuais e outra pessoas com dificuldade de leitura e compreensão de textos.

Os riscos da aquisição, que são mitigáveis e controláveis, não tornam desvantajosa a contratação da ferramenta de Libras e voz para o portal CNJ. As vantagens, no sentido da acessibilidade e da transparência, justificam os esforços para a contratação.

#### 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
------	--------	-------	---------

<b>Beatriz Lygia Borges</b>	<a href="mailto:beatriz.borges@cnj.jus.br">beatriz.borges@cnj.jus.br</a>	<b>5472</b>	<b>SCS</b>
<b>Kristien de Godoi Roepke</b>	<a href="mailto:kristien.roepke@cnj.jus.br">kristien.roepke@cnj.jus.br</a>	<b>5484</b>	<b>SCS</b>
<b>Claudio Henrique Pereira da Silva</b>	<a href="mailto:claudio.pereira@cnj.jus.br">claudio.pereira@cnj.jus.br</a>	<b>5482</b>	<b>SCS</b>
<b>Lucas Oliveira da Rocha Pinto</b>	<a href="mailto:lucas.rocha@cnj.jus.br">lucas.rocha@cnj.jus.br</a>	<b>5400</b>	<b>SCS</b>

**Mapa Comparativo**

Unidade: Seção de Compras  
 Processo: 09561/2022  
 Assunto: tradução de Libras e voz  
 Servidor: Winston  
 Data: 11/07/2023

Objeto	ITEM	UM	Qtd	Empresa: Rybena Tecnologias Assistivas Ltda CNPJ: 34.745.708/0001-93						Contrato nº 38/2022-S - TJB/A						Contrato nº 38/2022 - TJAM						Banco de Preços - GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA						Estudo Técnico Preliminar - Valor médio						Empresa: HAND TALK TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 16.918.665/0001-19						VALOR MÍNIMO (C)	
				Valor			Valor			Valor			Valor			Valor			Valor			Valor			Unitário		Total														
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Unitário		Total											
				Unitário	Total	Total Considerado	Unitário - OBS 02	Total	Total Considerado	Unitário - OBS 03	Total	Total Considerado	Unitário - OBS 02	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total									
Contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de tradução de Libras e voz, consistindo o objeto em 2 (duas) licenças, uma para o Portal do CNU e outra para o Intranet do CNU.	1	Serviço	1	10.560,00	10.560,00	10.560,00	15.600,00	15.600,00	15.600,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	13.120,00	13.120,00	13.120,00	13.435,14	13.435,14	13.435,14	13.120,00	13.120,00	13.120,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00	10.560,00												
<b>VALOR TOTAL</b>				10.560,00						15.600,00						13.120,00						13.435,14						13.120,00		10.560,00											

OBS 01: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.  
 OBS 02: Os valores apresentados nos respectivos documentos representam a uma licença.  
 OBS 03: O valor hachurado foi desconsiderado em razão de não ser possível efetuar a contratação direta.

Valor mínimo total estimado: 10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 09561/2022

**Ementa:** Dispensa de licitação por valor. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de tradução de libras e voz, por meio de Dispensa Eletrônica, conforme art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

**2.** A contratação pretendida respalda-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), (arquivo SEI 1514586), tendo em vista que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) – unidade demandante – desenvolve diversas ações de divulgação institucional para facilitar o conhecimento e o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Assim, por meio da contratação em foco, busca-se ferramenta que "ofereça a devida acessibilidade a toda a população, incluindo a parcela que possui algum tipo de deficiência auditiva, visual, motora, mental ou intelectual".

**3.** O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Aquisições (PAA), item 146 da planilha constante da proposta orçamentária, nos arquivos SEI 1571266 e 1576371 - processo SEI 08116/2022.

**4.** Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) ETP (arquivo SEI 1514586) e Termo de Referência (TR) (arquivo SEI 1524351), aprovados pela Secretaria de Administração (arquivos SEI 1515372 e 1572624), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022 (1425909);

b) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1565557), ratificado pela unidade demandante, que atestou o valor mínimo obtido na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1566338), aprovado pelo Secretário de Administração, Despacho da Secretaria de Administração (SAD) 1572624);

c) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1569023), bem como indicação da disponibilidade orçamentária, Despacho da Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR ) e emissão do pré-empenho (arquivo SEI 1569548 e 1569539).

d) Aviso de Dispensa de Licitação 19/2023 (arquivo SEI 1573620).

É o relatório.

## **ANÁLISE**

**5.** Preliminarmente, destaca-se que a análise realizada neste parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento, portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**6 .** Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1584046, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

**7.** De igual forma, destaca-se que o presente opinativo foi embasado tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

**8.** Ainda em caráter preambular, vale registrar que, embora a Medida Provisória (MP) n. 1.167/2023, tenha alterado o artigo 191 da Lei n. 14.133/2021, prorrogando a vigência das leis anteriores até 30 de dezembro de 2023, a Administração pode optar por contratar de acordo com essa lei ou com as Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, vedando-se a aplicação combinada das legislações. Na contratação em tela, a instrução processual indica que será adotada a Nova Lei, bem como a minuta do Aviso (arquivo SEI 1573620) traz indicação de forma clara e expressa sobre a adoção da Lei n. 14.133/2021. Feitas tais considerações, passar-se-á a avaliar a contratação pretendida.

**9.** O artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 11.317/2022, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a

seguir:

**Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

---

**Decreto n. 11.317/2022**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**10.** No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação é de **R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais)** e se encontra dentro do que determina o art. 75, II da referida lei.

**11.** Por sua vez, quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a lei esclarece:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**12.** Contudo, embora elucide o que são os objetos de mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto sendo do mesmo ramo de atividade. Nota-se, assim, uma lacuna sobre o referido conceito.

**13.** Ressalta-se que o assunto já foi objeto de manifestação por parte desta Assessoria Jurídica e, posteriormente, de estudo pela Secretaria de Administração, tendo o Diretor-Geral deste Conselho, ante as divergências observadas, se manifestado pela adoção da "definição contida no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, como critério de análise para aferir a ocorrência de fracionamento de despesa nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação" (Despacho DG 1531314):

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:



(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**14.** Destaca-se, ainda, que, por intermédio da Instrução Normativa SEGES/ME n. 8/2023, foi alterado o referido critério de análise, passando a ser adotado o critério de linha de fornecimento registrado pelo fornecedor, quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). Nesse sentido, considerando o cronograma ratificado pelo Diretor-Geral do CNJ no Processo SEI 09259/2022, a SAD informa no presente procedimento via Despacho 1574256 que, de acordo com o ramo de atividade, “não foi constatado fracionamento de despesa”.

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

**15.** No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**16.** No mesmo sentido, tendo em vista que a Administração pretende realizar o procedimento pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, os autos devem ser instruídos, no que couber, com os documentos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67, de 8 de julho de 2021:

### **Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**17.** Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a lei dispõe, isto é, os

documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação constantes dos autos, a saber: a) formalização da demanda, com a previsão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual (PAA) 2023 (item 146 do arquivo SEI 1571266 - Processo SEI 08116/2022); b) ETP (arquivo SEI 1514586) e TR (arquivo SEI 1524351), devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos pela lei; c) estimativa de despesa, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1565557); d) parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1571735); e e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (arquivos SEI 1569539 e 1569548).

**18.** Pontua-se que o objeto da contratação está previsto no PAA, item 146 da planilha constante da proposta orçamentária nos arquivos SEI 1571266 e 1576371, e processo SEI 08116/2022.

**19.** No que concerne aos documentos exigidos nos incisos de V a VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer após a fase "competitiva" da contratação, que será preferencialmente precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3 da Lei n. 14.133/2021.

**20.** Relativamente às disposições da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 preleciona que o documento deve contemplar, além dos requisitos estabelecidos no TR, os seguintes:

#### **Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de

**21.** Analisada a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 19/2023 e seus anexos (arquivo SEI 1573620), percebe-se que suas disposições estão, em linhas gerais, adequadas ao padrão jurídico-formal aplicável à espécie, cabendo, no entanto, as considerações que seguem.

**21.1.** Da minuta, constata-se a indicação do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, como fundamento para a dispensa, cabendo, ainda, a especificação do **inciso II** no item 6.1 do TR (Anexo I ao Aviso de Dispensa n. 19/2023).

**21.2.** Nota-se na análise do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 19/2023 e seus anexos (arquivo SEI 1573620), que **o item 4.6 do Anexo I - Termo de Referência - afirma que "não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas características do objeto"**. Contudo, na minuta de **Contrato (Anexo II)** está prevista - na **Cláusula Nona - Do Pagamento - a necessidade de apresentação de apólice de seguro**, conforme *item "a"*, razão pela qual sugere-se a revisão da aludida Cláusula contratual pela unidade competente, bem como o cabimento da alteração da palavra "Seguradora", por "Contratada", no item "b"; e a revisão dos **parágrafos quarto e quinto da Cláusula Nona** da minuta de Contrato (Anexo II ao Aviso de Dispensa Eletrônica n. 19/2023).

**22.** Verifica-se, ademais: a especificação do objeto pretendido, com a definição do quantitativo e do valor estimado para o item; a forma de participação dos fornecedores e cadastramento da proposta; o procedimento da fase de lances e julgamento das propostas; a documentação de habilitação e qualificação necessárias; as condições da contratação e sanções administrativas aplicáveis; o local e o horário da execução dos serviços (item 5.1 do Anexo I - TR); e o modelo de gestão do contrato.

**23.** Destaca-se que, no âmbito do CNJ, a adoção de cartão para pagamento de contratações por dispensa eletrônica ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e de regulamentação interna. O fato, todavia, não constitui óbice à implementação de dispensas eletrônicas com base na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que a Lei n. 14.133/2021 estabelece ser o cartão corporativo a forma preferencial de pagamento, mas não exclusiva.

**24.** Oportunamente, em relação à data e ao horário da realização do procedimento, pontua-se que estes deverão ser preenchidos no Aviso de Dispensa pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído no processo SEI 02829/2021, e aprovado pelo Diretor-Geral, no Despacho DG 1349706, é agora a unidade competente para a realização da dispensa eletrônica. No mais, reforça-se que o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não deve ser inferior a três dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 75, §3º), e que, conforme o art. 11 da IN n. 67/2021, o período para o envio de lances públicos e sucessivos não deve ser inferior a seis horas ou superior a dez horas.

**25.** Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, que o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação, estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

## CONCLUSÃO

**26.** Ante o exposto, **ressalvados os parágrafos 21.1, 21.2 e 24 deste parecer**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

**27.** Ao final do procedimento de dispensa eletrônica, na forma do art. 23 da IN n. 67/21, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, na forma do art. 71 da Lei n. 14.133/2021 e do item 7 do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 13/2023.

É o parecer.

Gabriela Brandão Sé  
**Assessora Jurídica**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Assessor-Chefe em substituição**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/06/2023, às 18:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 12/06/2023, às 18:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1582542** e o código CRC **B129D705**.

Data e hora da consulta: 27/07/2023 14:51

Usuário: \*\*\*.349.761-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2023	NE	307	2023PE000218

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	213800	1000000000	339040	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
19/07/2023	Ordinário	09561/2022	-	10.560,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
34.745.708/0001-93	RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA.	70715-010
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SCN QUADRA 5 BLOCO A 50 SALA 918 ASA NORTE	DF	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

#### Descrição

09561/2022. Subscrição de software de tradução de Libras e voz para po CNJ: 2 licenças. Conforme Despachos 1613259/SAD e 1610546/SECOM.

#### Local da Entrega

-

#### Informação Complementar

-

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
008	27/07/2023 11:37:40	Alteração

Data e hora da consulta: 27/07/2023 14:51  
Usuário: \*\*\*.349.761-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

**Natureza de Despesa** **Total da Lista**  
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI 10.560,00

#### Subelemento 06 - LOCACAO DE SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Fornecimento de ferramenta de tradução de libras e voz, consistindo o objeto em duas licenças, uma para o Portal e outra para a Intranet. Contratação direta por Dispensa Eletrônica 19/2023. Vigência: 12 meses, contado da assinatura. Há possibilidade de reajuste pelas partes no ato prorrogação, conforme item 12 da Dispensa. Demais condições TER/PB 1524351 e Proposta 1607353.	0,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/07/2023	Inclusão	1,00000	10.560,0000	10.560,00
24/07/2023	Anulação	1,00000	10.560,0000	10.560,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Fornecimento de ferramenta de tradução de libras e voz, consistindo o objeto em duas licenças, uma para o Portal e outra para a Intranet. Contratação direta por Dispensa Eletrônica 28/2023, conforme Autorização 1615204-SAD. Vigência: 12 meses, contado da assinatura. Há possibilidade de reajuste pelas partes no ato prorrogação, conforme item 12 da Dispensa. Demais condições conforme TER/PB 1524351 e Proposta 1555972 e 1607353.	10.560,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26/07/2023	Reforço	1,00000	10.560,0000	10.560,00

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

27/07/2023 11:37:40

**Gestor Financeiro**

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

26/07/2023 16:48:35



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO n. 17/2023**

**CONTRATO Nº 17/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE TRADUÇÃO DE LIBRAS E VOZ (Dispensa de Licitação Nº 28/2023 - Processo CNJ/SEI 09561/2022).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG n. 508985 COMAER/SP e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Rybena Tecnologias Assistivas LTDA**, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 5, Bloco A, número 50, sala 917, Ala Norte, Brasília Shopping, Brasília-DF, CPF 70.715-900, telefone (61) 3051-2800, e-mail: [alderval@grupoicts.com.br](mailto:alderval@grupoicts.com.br) e [luiz.vieira@grupoicts.com.br](mailto:luiz.vieira@grupoicts.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 34.745.708/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alderval Marinho Milhomes**, RG n. 1904797, SSP-DF, e CPF n. 926.375.821-20, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo CNJ/SEI 09561/2022, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é fornecimento de ferramenta de tradução de Libras e voz, consistindo em 2 (duas) licenças, uma para o Portal do CNJ e outra para a Intranet do CNJ, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021



## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor **correspondente** ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

## **DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste

Contrato.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo primeiro** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo segundo** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo terceiro** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quarto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo quinto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sexto** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumprindo os seguintes requisitos:

- a) da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo terceiro** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quarto** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DEZ** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Comunicação e Divulgação Institucional", Natureza da Despesa: 33.90.40.06, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 307/2023, datada de 27 de julho de 2023.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DOZE** - Nos termos do art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ/DG 94/2023, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta cláusula (*caput*) do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta cláusula (*caput*) do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da dispensa de licitação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da Lei.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZOITO** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**  
**Bruno César de Oliveira Lopes**  
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**  
**Alderval Marinho Milhomens**  
Representante

**ANEXO DO CONTRATO N. 17/2023 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE TRADUÇÃO DE LIBRAS E VOZ (Dispensa de Licitação Nº 28/2023 - Processo CNJ/SEI 09561/2022).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	1	Serviço	Ferramenta de tradução de Libras e voz, consistindo o objeto em 2 (duas) licenças, conforme especificações do Termo de Referência	R\$ 10.560,00



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/08/2023, às 16:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alderval Marinho Milhomens Coelho, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 11:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/08/2023, às 11:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1623569** e o código CRC **B8070419**.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 55 DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato 2023N000E307.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, com fundamento na Portaria nº 290, de 11 de outubro de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 09561/2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Cristine Marques Genú**, matrícula 2315, e o servidor **Lucas Oliveira da Rocha Pinto**, matrícula 1761, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato 2023N000E307, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa Rybená Tecnologias Assistivas Ltda, cujo objeto é o fornecimento de ferramenta de tradução de libras e voz para o Portal e a Intranet do CNJ, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 31/07/2023, às 19:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1622682** e o código CRC **59478A8D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de tradução de libras e VOZ.

**2.** Os autos foram instruídos visando a realização do procedimento de dispensa eletrônica. Nessa esteira, após a devida instrução e ajustes dos artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência) que subsidiam esta contratação, a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) elaborou a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 19/2023 (1586280), consolidada com base nas recomendações do Parecer AJU n. 1582542.

**3.** Ato contínuo, a Comissão Permanente de Contratação (CPC) promoveu a Dispensa Eletrônica, que **restou fracassada**, segundo informações constantes do Relatório CPC 1594468 e do Relatório de Julgamento da Dispensa Eletrônica n. 19/2023, doc. 1594611.

**4.** Questionada sobre a manutenção do interesse na contratação, a unidade demandante se manifestou pela continuidade e conclusão urgente do procedimento, conforme Despacho SCS 1596522.

**5.** Posteriormente, via Despacho SCS 1603138 - ratificado pelo Despacho SCS 1606262 -, a unidade demandante comunicou ter se equivocado na interpretação do Mapa Comparativo de Preços v.1 1559800, em razão do que a empresa Rybena Tecnologias Assistivas LTDA havia sido desclassificada. Em continuidade à instrução naquele momento, a Seção de Compras iniciou tratativas com a empresa que então apresentara a melhor oferta, Hand Talk Tecnologia.

**6.** Dada a reconsideração sobre o Mapa de Preços, a unidade demandante solicitou que a empresa Rybena fosse readmitida e contratada, por ter sido a que de fato apresentou a proposta mais vantajosa, não tivesse havido o engano.

**7.** Nesses termos, a SECOM contactou a empresa Rybena Tecnologias Assistivas e obteve a revalidação da proposta de preços (1607353), com vistas ao atendimento das regras estabelecidas no TR e considerando o disposto no inciso III e parágrafo único do art. 22 da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021:

Procedimento fracassado ou deserto:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar

as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (Grifo nosso)**

Parágrafo único.

O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**8.** Em atenção ao regramento acima, a SECOM elaborou o Mapa Comparativo de Preços v.3 (1607357), aprovado pela unidade demandante (1609333).

**9.** Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCNT 1569023 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa, doc. 1569548.

**10.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Rybena Tecnologias Assistivas LTDA consta dos documentos 1613099, 1613105 e 1613815.

**11.** Nestes termos, considerando que **a)** a Dispensa Eletrônica n. 19/2023 restou fracassada; **b)** a unidade demandante demonstrou interesse de prosseguir com a contratação; **c)** a empresa que apresentou a menor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica possui interesse em firmar contrato com CNJ, mantendo os valores ofertados; **d)** existe previsão normativa que autoriza a contratação sem a repetição do procedimento eletrônico, conforme citado acima; e **e)** o Diretor-Geral delegou para a Secretaria de Administração os atos de autorização de dispensa de licitação para contratar os objetos fracassados de Avisos de Dispensas Eletrônicas já realizadas pelo CNJ (1453036), **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v. 3 (1607357), bem como **autorizo** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, da empresa Rybena Tecnologias Assistivas Ltda, CNPJ n. 34.745.708/0001-93, para fornecimento de ferramenta de tradução de libras e voz, no valor total de **R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)**.

**12. À Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, para registro da presente decisão como contratação sem disputa no Portal de Compras do Governo sob o número de **Dispensa Eletrônica n. 28/2023**, em atenção aos apontamentos do Despacho CPC 1613996.

**13. À Secretaria de Comunicação Social (SCS)**, para indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

**14. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF)**, para nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e retificação da Nota de Empenho n. 307/2023 (1613868), de modo a constar na NE a nova numeração do procedimento - **Aviso de Dispensa Eletrônica n. 28/2023** e deste ato autorizativo.

**15. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para registro da

Nota de Empenho emitida no portal Comprasnet Contratos, com vistas à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e demais providências de sua alçada.

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/07/2023, às 14:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1615204** e o código CRC **C052D893**.

## SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE SELEÇÃO Nº 1/2023

OBJETO: Seleção simplificada de projetos de exposições temporárias artísticas e/ou históricas para a Agenda Cultural da Câmara dos Deputados de 2024.  
PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 1º/08/2023 a 30/11/2023.  
EDITAL e INFORMAÇÕES: Centro cultural 16º andar do Edifício Anexo I - fone (61) 3215-8091, bem como no endereço eletrônico: [www.camara.leg.br/centrocultural](http://www.camara.leg.br/centrocultural).

ISABEL MARTINS FLECHA DE LIMA  
Diretora do Centro Cultural

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023 - UASG 10001

Nº Processo: 222763/2023. Objeto: Fornecimento de materiais para o Laboratório de Análises Clínicas tais como kits para análises bioquímicas, coagulação, hematologia, imunologia, hormônio, parasitologia, urinalise; meios de cultura; swabs, tubos para coleta de sangue e pipeta descartável, novos e para primeiro uso, pelo período de 12 (doze) meses.. Total de Itens Licitados: 28. Edital: 07/08/2023 das 08h59 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00088-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2023 às 08h59 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 17/08/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br).

DANIEL DE SOUZA ANDRADE  
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 03/08/2023) 10001-00001-2023NE000291

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023 - UASG 10001

Nº Processo: 453.826/2022. Objeto: Aquisição e instalação de janelas basculantes em esquadria de alumínio e vidro laminado fumê, novas e para primeiro uso.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/08/2023 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00089-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 17/08/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br).

DANIEL DE SOUZA ANDRADE  
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 04/08/2023) 10001-00001-2023NE000291

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

## EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0154. Processo: 200.010418/2023-73. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - SP. CNPJ: 03.100.645/0001-94. Data da assinatura: 02/08/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 02/08/2023, final: 01/08/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luís Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo interino, pela Câmara: Marco Antônio de Sousa, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0190. Processo: 200.012346/2023-07. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL de MIRAGUAÍ - RS. CNPJ: 91.997.130/0001-04. Data da assinatura: 02/08/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 02/08/2023, final: 01/08/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luís Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo interino, pela Câmara: Leandro Baptista Haas, Presidente.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0193. Processo: 200.012744/2023-15. Celebrado com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 77.799.542/0001-09. Data da assinatura: 31/07/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da ASSEMBLEIA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência início: 31/07/2023, final: 30/07/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luís Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo interino, pela ALEP: Alexandre Maranhão Khury, Presidente.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2023/0183. Processo: 00200.012591/2023-14. Celebrado com CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO-MG. CNPJ: 26.119.990/0001-75. Data da assinatura: 31/07/2023. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 31/07/2023 final: 30/07/2028. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Luís Fernando Pires Machado, Diretor-Executivo, pela Câmara: Luiz Geraldo da Silva Junior.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 04º Termo Aditivo ao Contrato 2019/0076, celebrado com a empresa MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME. CNPJ: 23.062.431/0001-88. Processo: 200.006526/2023-41. Data da Assinatura: 31/07/2023. Objeto: Ficam prorrogados de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024. Programa de Trabalho: 01.131.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 339039. Notas de Empenho nºs 2023NE002365, de 21/07/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Gabriel Severo Pereira Gomes.

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato 2022/0081, celebrado com a empresa BRENO P DELLING - ME. CNPJ: 33.736.327/0001-85. Processo: 200.005480/2023-43. Data da Assinatura: 31/07/2023. Objeto: Em virtude de erro material relativo ao início da vigência do contrato, ficam alterados a data de início da prestação do serviço constante da tabela do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira (DO REGIME DE EXECUÇÃO) e o caput da Cláusula Décima Segunda (DA VIGÊNCIA), passando o início de vigência para 17/10/2022. Prorroga a vigência do contrato de 17/10/2023 até 16/10/2024. Programa de Trabalho: 01.131.0034.4061.5664. Natureza de Despesa: 339039. Notas de Empenho nºs 2023NE002371 e 2023NE002372, de 26/07/2023. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Breno Pimenta Dellling.

Espécie: 05º Termo Aditivo ao Contrato 2021/0057, celebrado com a empresa R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 11.162.311/0001-73. Processo: 200.005802/2023-54. Data da Assinatura: 03/08/2023. Objeto: Fica alterada a razão social constante no preâmbulo do Contrato nº 57/2021, passando de "R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA" para "R7 FACILITIES - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA". Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Gildenilson Braz Torres.

## EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 200.006555/2023-11. Objeto: O SENADO FEDERAL reconhece o dever de pagar à ANUENTE o montante de R\$ 8.575,69 reais, em favor da empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (FUFMT). Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Evandro Aparecido Soares da Silva.

## Poder Judiciário

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 54/2023 celebrado entre o STF e a empresa META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA (Processo Eletrônico nº 001425/2023). Objeto: aquisição de discos XDCAM 50 Gb padrão broadcast. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 04/08/2023. Vigência: 15 (quinze) meses improrrogáveis a contar de sua assinatura. Assinam: pelo STF, o Diretor-Geral, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi; e, pela Contratada, sua Representante Legal, Sra. Anna Carolina Carvalho Pedroso de Albuquerque.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2019, celebrado entre o STF e a empresa FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E COMUNICAÇÃO - FUNDAC (Processo Eletrônico n. 000979/2019) Objeto: retificar o Anexo I-A do 12º Termo Aditivo, conforme o Anexo do Aditivo. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 04/08/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi, Diretor-Geral; e, pela empresa, Roberta Modena Pegoreti, Representante Legal.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023 - UASG 40001

Nº Processo: 003490/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo na área de assistência materno-infantil, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho, com fornecimento de materiais e de insumos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/08/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, Brasília - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00077-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital disponível nos sítios [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

GIOVANNA GABRIELA DO VALE VASCONCELOS  
Pregoeira

(SIASGnet - 03/08/2023) 40001-04001-2023NE000001

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 08ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 053/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Conselho da Justiça Federal - CJF e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Processo: 11253/2022. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a promoção da Equidade Racial no Poder Judiciário. Assinatura: 25/07/2023. Signatário: pelo TRT8, Desembargador Marcus Augusto Losada Maia - Presidente.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 09561/2022.  
Dispensa Nº 28/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.  
Contratado: 34.745.708/0001-93 - RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA.. Objeto: Fornecimento de ferramenta de tradução de libras e voz, consistindo em 2 (duas) licenças, uma para o portal do cnj e outra para a intranet do cnj..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 04/08/2023 a 03/08/2024. Valor Total: R\$ 10.560,00. Data de Assinatura: 04/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/08/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IV Revisão Substantiva do Projeto BRA/18/019 ao Acordo de Cooperação Técnica Internacional BRA/18/019 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo. Processo SEI n. 12984/2018. Objeto da IV Revisão: Ampliar a vigência do projeto em 16 meses (até 30 de novembro de 2024), de maneira a possibilitar o pleno alcance dos resultados previstos no projeto; Ajustar as metas previstas na Matriz Lógica e o cronograma de execução, em linha com a ampliação do prazo; Redistribuir o orçamento disponível no projeto, em linha com o novo prazo e valor proposto; e o montante apresentado em Unprogrammed representa a janela orçamentária disponível para novos repasses financeiros. Vigência: até 30 de novembro de 2024 Data da assinatura: 16/06/2023. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela ABC/MRE, Embaixador Ruy Pereira - Diretor; e pelo PNUD, Carlos Arboleda - Representante Adjunto.